



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 675, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 141 do Código Penal, de que trata o art. 2º do PL n° 675, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 141.

.....
§ 2º As multas referentes aos arts. 138 a 140 serão aplicadas conforme a escala de propagação, independentemente de o crime ter sido praticado de forma presencial ou virtual:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como redigida, a escala de propagação proposta pelo PL parece se referir apenas ao crime praticado virtualmente, mas precisamos considerar que em muitos casos, como em comícios, shows de música, eventos corporativos etc., a ofensa pode ser presencial e diante de número expressivo de pessoas. Caberá ao juiz valorar a situação concreta.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

SF/22873.04273-71